

**ENVIO DE CONTRIBUIÇÕES REFERENTE À CONSULTA PÚBLICA Nº 071/2019**

**NOME DA INSTITUIÇÃO:  
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA – ABSOLAR**

Ministério de Minas e Energia – MME

**ATO REGULATÓRIO:** CONSULTA PÚBLICA Nº 071/2019

**EMENTA:** Consulta Pública relativa à documentação técnica do GT Metodologia da CPAMP, que trata do Modelo DESSEM, com foco na adoção operacional do modelo e formação do Preço da Liquidação das Diferenças - PLD horário (Preço Horário).

**CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS**

**IMPORTANTE:** Os comentários e sugestões referentes às contribuições deverão ser fundamentados e justificados, mencionando-se os artigos, parágrafos e incisos a que se referem, devendo ser acompanhados de textos alternativos e substitutivos quando envolverem sugestões de inclusão ou alteração, parcial ou total, de qualquer dispositivo.

A Associação Brasileira de Energia Solar Fotovoltaica – ABSOLAR é uma associação com foco na inserção, estabelecimento e desenvolvimento da fonte solar fotovoltaica na matriz elétrica do País. A ABSOLAR coordena, representa e defende os interesses comuns de seus associados para o avanço do setor de energia solar fotovoltaica no Brasil, promovendo e divulgando a utilização desta fonte renovável e de baixo impacto ambiental no País. A entidade representa empresas nacionais e internacionais com operações no Brasil, atuando nos diferentes elos da cadeia de valor do setor solar fotovoltaico.

Sobre a Consulta Pública nº 071/2019 do Ministério de Minas e Energia (MME), relativa à documentação técnica do GT Metodologia da CPAMP, que trata do Modelo DESSEM, com foco na adoção operacional do modelo e formação do Preço da Liquidação das Diferenças - PLD horário (Preço Horário):

- A ABSOLAR apoia a implementação do PLD Horário e reforça que as simulações realizadas pelos seus associados indicam que o modelo de precificação horária é benéfico para a operação.
- A análise técnica do PLD – Operação Sombra e da metodologia exposta pela CP MME 071/2019 indica que o modelo necessita de aprimoramentos, gerando falta de confiança nas premissas de formação do preço horário, o que é prejudicial para a estabilidade do mercado.

Desse modo, a ABSOLAR reforça que o mecanismo deve ser implementado quando os critérios de precificação no modelo estiverem aderentes à realidade, de modo a minimizar o impacto na credibilidade e confiança do mercado.

Por fim, a ABSOLAR considera que, caso postergada a implementação do PLD Horário, o prazo máximo de postergação deve ser janeiro de 2021.